ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.119, de 28 de maio de 1984.

Dispõe sobre o pagamento parcelado de Contribuição de Melhoria e de débitos relativos ao mesmo tributo e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria de que trata os artigos 121 e 122 da Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978, poderá ser paga à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, respeitados o prazo mínimo e a forma de arrecadação estabelecidos no edital a ser publicado antecipadamente em relação a cada obra de pavimentação.

§ 1º - No caso do contribuinte requerer o pagamento em parcelas, o seu número ficará limitado de forma que cada parcela não seja inferior ao valor de 2 (duas) ORTNs na ocasião do lançamento.

§ 2º - O pagamento parcelado sofrerá, sobre cada parcela, a partir da data do lançamento, juros de 10% ao mês e correção monetária, esta mediante a aplicação dos coeficientes de atualização fixados pelo Governo Federal.

Art. 2º - O parcelamento instituído pelo artigo anterior, aplica-se também aos contribuintes em débito com o Município em relação à Contribuição de Melhoria por obras de pavimentação já executadas, vencendo juros e a correção monetária a partir da data do lançamento deste tributo.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento terão o mesmo cancelado se atrasarem uma das parcelas em mais de 30 (trinta) dias, ficando sujeitos ao pagamento do saldo em uma só vez, acrescido da correção e juros estabelecidos por esta Lei.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

...

(Continuação da Lei nº 1.119, de 28 de maio de 1984 - Fls. 2)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de maio de 1984.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MANOEL P. CÂMARA
Chefe de Gabinete